



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho n.º 4 /2011

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental e no uso da delegação de competências dada pelo Despacho n.º 1168/2011, de 11 de novembro de 2011, , determino a aprovação da Alteração a Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento de medidas de minimização, em anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente às obras do projeto do novo terminal de passageiros do Porto da Madalena do Pico e projeto do núcleo de recreio do porto da Madalena do Pico, em fase de projeto de execução.

Horta, 19 de dezembro de 2011.

O Diretor Regional do Ambiente

João Carlos Lenhos Bettencourt



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Anexo

Alteração de Declaração de Impacte Ambiental sobre as obras do "Projeto do Novo Terminal de Passageiros do Porto da Madalena e Projeto do Núcleo de Recreio do Porto da Madalena", na Ilha do Pico.

Procede a alteração à Declaração de Impacte Ambiental datada de 25 de setembro de 2009, referente às obras do Projeto "Ampliação das infraestruturas portuárias e melhoramentos das condições de abrigo do Porto da Madalena," na Ilha do Pico.

Resenha histórica e contextualização

O Procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental da Ampliação das Infraestruturas Portuárias e Melhoramento das Condições de Abrigo do Porto da Madalena teve início no dia 14 de novembro de 2008.

A Comissão de Avaliação do Estudo de Impacte Ambiental em reunião apreciou a conformidade do Estudo de Impacte Ambiental, visitou o local de implantação do projeto e emitiu o seu parecer a 10 de dezembro de 2008, onde solicitou mais elementos.

A 8 de maio de 2009 a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental recebeu os novos elementos e a CA após a sua verificação emitiu a Declaração de Conformidade do Estudo de Impacte Ambiental a 21 de maio de 2009.

A Consulta Pública decorreu entre 16 de junho e 13 de julho de 2009, tendo havido apenas uma participação por escrita dos interessados enviada para a Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental.

Terminada a Consulta Pública, foi elaborado o parecer final da Comissão de Avaliação cujas conclusões finais viabilizam o pretendido, condicionado à adoção das medidas de minimização no EIA, com as alterações e adições indicadas no parecer; implementação dos programas de monitorização previstos no EIA e dos programas de gestão ambiental nos termos aceites ou propostos no parecer; verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização, do sistema de gestão ambiental e dos programas de monitorização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade de AIA nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 69/2001, de 3 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro; Nos termos do n.º1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de maio, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de novembro, a presente Declaração de Impacte Ambiental caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º3 do mesmo artigo.

A 25 de setembro de 2010 foi emitida a Declaração de Impacte Ambiental condicionalmente favorável nos termos propostos pela Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental.

A 5 de abril de 2011 o dono da obra solicitou a dispensa de um conjunto de medidas da Declaração de Impacte Ambiental, dado não se pretender utilizar explosivos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

A 23 de maio de 2011, através do ofício SAI DRA 2011 1325, a Autoridade Ambiental deu provimento, no essencial, ao solicitado pelo dono da obra.

A pedido do dono da obra, a direção regional dos Assuntos do Mar, deu resposta ao solicitado no ponto 53 da Declaração de Impacte Ambiental.

Em julho de 2011 é elaborada a reformulação do Estudo de Impacte Ambiental do projeto do novo Terminal de Passageiros do Porto da Madalena e Projeto do Núcleo de Recreio do Porto da Madalena, na sequência da reformulação do Projeto inicial, integrando agora um novo terminal de passageiros, bem como um núcleo de recreio.

Justificação para a alteração da Declaração de Impacte Ambiental

Considerando que a obra a realizar não irá alterar as condições da zona classificada no geral;

Considerando que está em zona pertencente à jurisdição do Porto da Madalena e, portanto, com âmbito portuário;

Considerando que o Porto da Madalena já foi alvo de um procedimento de AIA;

Considerando que o atual projeto não altera no essencial o exposto no EIA inicial e as conclusões da Consulta Pública.

Não é necessário efetuar um novo procedimento de AIA desde que sejam alteradas algumas medidas da DIA.

Alteração da DIA

Tendo em conta a análise da reformulação do EIA pela Autoridade Ambiental Marinha, deverá ser aplicada a DIA na sua redação original assinada por S. Exa. o Secretário Regional do Ambiente e do Mar, no dia 25 de fevereiro de 2009, com as seguintes alterações:

Geral:

- Todas as referências ao Estudo de Impacte Ambiental deverão ter em consideração a reformulação do mesmo, datada de julho de 2011.

Na Fase de construção:

- Introduzir uma nova medida. "Medida 56 – A iluminação utilizada deverá acautelar as situações de iluminação intrusiva ou excessiva que impliquem gastos desnecessários ou interferência com as aves."
- Introduzir uma nova medida. "Medida 57 – Privilegiar a utilização de flora nativa."

Na Fase de exploração:

- Retirar a medida 7 e renumerar as medidas seguintes em conformidade;
- Introduzir uma nova medida. "Medida 12 – Proceder à recuperação da área de vegetação natural na parte Sul da Baía da Madalena com flora nativa, removendo-se as introduzidas aí existentes.";



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

- Em caso de deteção de qualquer foco de uma espécie marinha invasora, comunicar à DRAM e iniciar os procedimentos para remoção ou minimização do impacto, conforme indicação subsequente da Autoridade Ambiental Marinha.

Programas de Monitorização:

- Alteração da redação da Medida 2, passando a ler-se: "Tendo ainda em conta o previsto aumento do tráfego de embarcações, particularmente entre a Madalena e a Horta, e a ampliação do local de atracação, determina-se a monitorização regular da presença de *Caulerpa webbiana* e outras espécies não nativas. Os resultados de monitorização deverão ser remetidos à DRAM sempre que se detete qualquer foco ou seja solicitado por este Serviço Executivo."
- Introduzir uma nova medida. "Medida 4 – Em termos gerais, a abordagem dos planos de monitorização deverá reger-se pelo exposto no EIA e comunicado para conhecimento e acompanhamento à Autoridade Ambiental."

19 de dezembro de 2011

O Diretor Regional do Ambiente

João Carlos Leiros Bettencourt